

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 012 DE 18 DE Fevereiro DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 012	Livro 25	Fls. 23	Data 18/02/19
		Horas 18:51	
		<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO			

Estamos encaminhando para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo autorizar o Município de Barra do Garças a conceder **autorização e uso** do Ginásio de Esportes Arnaldo Martins ao Instituto Chuí de Esportes, nos seguintes dias e horários:

I - às terças-feiras e quintas-feiras das 15:30hs as 19:30hs;

II - às quartas-feiras e sábados das 17:30hs as 18:30hs.

A autorização de uso para aulas de basquete se dará de forma gratuita e o Instituto Chuí de Esportes disponibilizará 20% (vinte por cento) das vagas, sobre o total de inscritos, gratuitamente aos alunos da rede municipal de ensino, observado a realidade socioeconômica dos mesmos, sendo que o prazo da mesma será de 1 (um) ano e poderá ser rescindida a qualquer momento por ambas as partes.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de fevereiro de 2019.

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

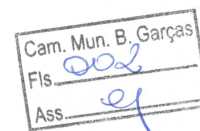
[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

18:51
18.02.19

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/03/2019

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO 18/02/2019
JOAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Municipio
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 18 DE Fevereiro DE 2019.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 015	Livro 25	Fls. 23
		Data: 18/02/19
		Horas: 18:51
FUNCIONÁRIO		

“Dispõe sobre a autorização para utilização do Ginásio de Esportes Arnaldo Martins e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças autorizado a conceder **autorização de uso** do Ginásio de Esportes Arnaldo Martins ao Instituto Chuí de Esportes, associação de caráter privado, CNPJ nº 17.199.611/0001-03, cm sede na Rua dos Pracinhas, 741, Residencial Paraíso, Franca – SP, representada pelo seu presidente José Orlando Lopes, nos seguintes dias e horários:

I - às terças-feiras e quintas-feiras das 15:30hs as 19:30hs;

II – às quartas-feiras e sábados das 17:30hs as 18:30hs.

Art. 2º - A presente autorização de uso para aulas de basquete se dará de forma gratuita e o Instituto Chuí de Esportes disponibilizará 20% (vinte por cento) das vagas, sobre o total de inscritos, gratuitamente aos alunos da rede municipal de ensino, observado a realidade socioeconômica dos mesmos.

Art. 3º - A presente autorização de uso será pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser rescindida a qualquer momento por ambas as partes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de fevereiro

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do

de 2019 dia 11/03/2019

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17:51
17.02.19

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
18/08/2019
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O

OFÍCIO Nº: 010/2019

ORÍGEM: Instituto Chuí de Esportes

DESTINO: Câmara Municipal Barra do Garças

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Franca, 06 de fevereiro de 2019.

Vossa Excelência,

Senhores vereadores, vimos, por meio deste, solicitar a concessão do ginásio poliesportivo Arnaldo Martins para aulas de basquete nos dias e horários:

- Terça-feira e quinta-feira das 15h30 às 19h30;
- Quarta-feira e sábado das 17h30 às 18h30;

A concessão de uso seria de forma gratuita, ou seja, sem ônus para ICE – Instituto Chuí de Esportes e em contra partida disponibilizará 20% de bolsa gratuita no total de inscritos sendo que estes alunos seriam escolhidos por critério socioeconômico e matriculados na rede publica de ensino.

Na oportunidade, reiteramos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Orlando Lopes
Presidente

Câmara Municipal
Barra do Garças/MT

CNPJ: 17.199.611/0001-03
Rua Dos Pracinhas, 741 - Residencial Paraíso
Franca, SP - CEP: 14.401-160 - Fone: 16-3026-0734

*Recbi em
11/02/2019*



Parecer nº: 016/2019

Projeto de Lei nº 012/2019, de 18 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a autorização para utilização do Ginásio de Esportes Arnaldo Martins e da outras providências.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 012/2019, de 18 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a autorização para utilização do Ginásio de Esportes Arnaldo Martins e da outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Estamos encaminhando para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo autorizar o Município de Barra do Garças a conceder autorização e uso do Ginásio de Esportes Arnaldo Martins ao Instituto Chuí de Esportes, nos seguintes dias e horários:

I - às terças-feiras e quintas-feiras das 15:30hs as 19:30hs;

II - às quartas-feiras e sábados das 17:30hs as 18:30hs.

A autorização de uso para aulas de basquete se dará de forma gratuita e o Instituto Chuí de Esportes disponibilizará 20% (vinte por cento) das vagas, sobre o total de inscritos, gratuitamente aos alunos da rede municipal de ensino, observado a realidade socioeconômica dos mesmos, sendo que o prazo da mesma será de 1 (um) ano e poderá ser rescindida a qualquer momento por ambas as partes”

03. Já o projeto autoriza a utilização de patrimônio público (Ginásio), por entidade não pertencente a Administração pública.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de



competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06 - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.



10 -

Da Legalidade: Entendemos que na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, devemos aplicar ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”*

11. Assim, a princípio, faz-se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada às exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

12. No entanto tal análise é impossível sem a juntada da documentação da entidade beneficiada, motivo pelo qual, sugerimos, seja solicitada sua juntada antes da votação do presente projeto, conforme disposto no artigo 34 da lei 13.019/2014 :

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).”

13. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

14. Resta evidente que, da forma como está, não pode o presente projeto prosperar, motivo pelo qual sugerimos aos nobres vereadores que, antes da discussão de mérito, oficiem o Poder Executivo Municipal, para, se assim o desejar, complementar o projeto de lei com a documentação necessária, e com o não menos necessário, crivo da Assessoria Jurídica daquele poder, que deve ser dado através de parecer, e, caso entenda a presente se enquadrar na norma regente das subvenções, deve enviar também minuta do termo de cooperação.



III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, eis que ao mesmo não se encontra acostada a necessária documentação, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. Sugerimos, afim de se resguardar eventual interesse público, que os nobres vereadores, antes da discussão de mérito, oficiem o Poder Executivo Municipal, para, se assim o desejar, complementar o projeto de lei com a documentação necessária, e com o não menos necessário, crivo da Assessoria Jurídica daquele poder, que deve ser dado através de parecer, e, caso referida a Assessoria Jurídica, entenda que o repasse se enquadra na norma regente das subvenções, deve enviar também minuta do termo de cooperação.

17. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de março de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Ofício nº 025/2019

Barra do Garças – MT, 07 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal
78.600-000 – Barra do Garças – MT

Assunto: *Apontamentos Projeto Lei nº 010/2019 e 012/2019.*

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, em atenção aos Projetos Leis em epigrafe, expor o quanto se segue:

Em análise aos Projetos supra, a Comissão de Constituição e Justiça, encontrou algumas irregularidades, que caso não sejam sanadas prejudicará o julgamento do mérito, os quais poderão serem rejeitados.

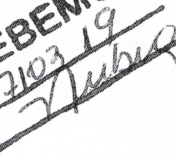
Assim sendo, sugerimos, a este Poder Executivo, caso entenda conveniente complemente os referidos projetos com documentação exigida nos artigos 34 e 35 da Lei Federal 13.019/2014, bem como apresente parecer jurídico desta Procuradoria Municipal.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Rodrigues de Souza
Presidente da CMBG

RECEBEMOS
EM / /

RECEBEMOS
Em 07/03/19




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 11 de março de 2019.

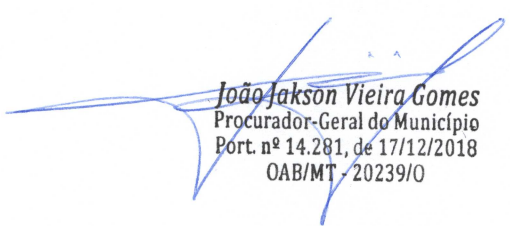
OFÍCIO Nº 034/PROJUR/2019

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, em atenção ao disposto no Ofício nº 015/2019 datado de 11/03/2019, informamos que analisamos a documentação em anexo, e, não vislumbramos nenhum óbice legal quanto ao teor dos referidos documentos, razão pela qual solicitaremos que os mesmos sejam anexados ao Projeto de Lei nº 012/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


João Jakson Vieira Gomes
Procurador-Geral do Município
Port. nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O

Ilmo. Sr.

GABRIEL PEREIRA LOPES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara de Vereadores de Barra do Garças - MT

NESTA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>915</u>
Ass. <u>9</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**
CNPJ: 17.199.611/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:41 do dia 28/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2019.

Código de controle da certidão: **3AE6.57FC.287A.5167**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>022</u>
Ass. <u>91</u>

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.199.611

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 21430043

Data e hora da emissão 26/02/2019 16:41:18

Folha 1 de 1

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>03</u>
Ass. <u>9</u>

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 17.199.611/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

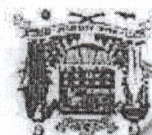
Certidão nº 19020131628-47

Data e hora da emissão 26/02/2019 16:39:50

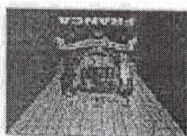
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria de Finanças



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 590
16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL
Certidão Nº 62472/2018

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2018044321 **CERTIFICA** o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO e até a presente data, **está em dia com suas obrigações tributárias.**

Contribuinte:

INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

CNPJ:

17.199.611/0001-03

Inscrição nº:

063266-0 - Inscrição Antiga: 0300000063266

Endereço:

RUA DOS PRACINHAS, 741, RESIDENCIAL PARAISO - FRANCA, L.27/28 Q.54

Data Constituição:

09/11/2012

Atividade:

ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ATIVIDADES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Início Atividade:

09/11/2012

Processo: 2012054025

Situação Atual:

Normal

Horário de Funcionamento: Especial

O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A presente certidão foi solicitada por:

Nome:

INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

Endereço:

RUA DOS PRACINHAS, 741

RESIDENCIAL PARAISO - FRANCA

FRANCA SP

CNPJ:

17.199.611/0001-03

Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

Código de Validação: 906560339

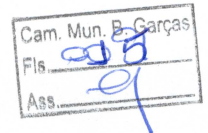
Franca, 4 de Setembro de 2018.

Impresso por DANILLO MAGNANI

Pag. 1 de 1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17199611/0001-03
Razão Social: INSTITUTO CHUI DE ESPORTES
Endereço: R DOS PRACINHAS 741 / RESIDENCIAL PARAISO / FRANCA / SP /
14403-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2019 a 10/03/2019

Certificação Número: 2019020904005398084947

Informação obtida em 26/02/2019, às 16:42:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.199.611/0001-03

Certidão nº: 168404776/2019

Expedição: 26/02/2019, às 16:35:19

Validade: 24/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.199.611/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

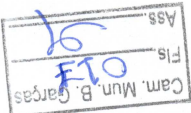
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
DATA DE ABERTURA 09/11/2012		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63266		CNPJ/CPF: 17.199.611/0001-03	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CHUI DE ESPORTES		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 931910101 - 12.13 5% - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 931910102 - 3.03 5% - ASSOCIAÇÃO OU FEDERAÇÃO ESPORTIVA 949360001 - 0% - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE 949360002 - 12.15 5% - ATIVIDADE DE BLOCOS CARNAVALESCOS					
LOGRADOURO 		NÚMERO 741		COMPLEMENTO L.27/28 Q.54	
CEP 14403-160		BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARAISO - FRANCA		MUNICÍPIO FRANCA	
UF SP		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****			
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 27/02/2019 07:38.					

www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
 Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, Clique aqui.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 17.199.611/0001-03

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 09/03/2019 às 10:10:14

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F22B0144.CA702042.ECAEB86F.2CBDA06E

EMIÇÃO GRATUITA

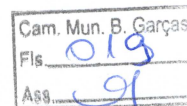
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0056/2016

Impresso em: 09/03/2019, às 10h12min

INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

CNPJ : 17.199.611/0001-03

Endereço: RUA DOS PRACINHAS, 741 Complemento:

Bairro: RESIDENCIAL PARAISO CEP: 14403160

Município: FRANCA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correcionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Cam. Mun. B. Garças Fls. 020 Ass. 91	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.199.611/0001-03		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2012	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CHUI DE ESPORTES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R DOS PRACINHAS		NÚMERO 741		COMPLEMENTO	
CEP 14.403-160	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARAISO		MUNICÍPIO FRANCA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO METACONTASSES@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 3026-0734 / (16) 8114-8484			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/02/2019** às **16:33:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

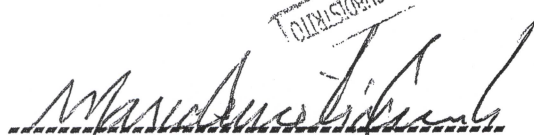
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

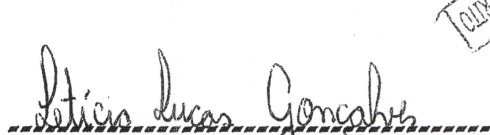
Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2.017, as 18:30 horas, em 2ª convocação, atendendo o Edital de Convocação de 05 de outubro de 2.017, nesta cidade de Franca-SP, a Rua dos Pracinhas, nº 741, Residencial Paraíso, reuniram-se os membros e associados descritos e assinados na relação de presença anexa, do INSTITUTO CHUI DE ESPORTES, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberarem sobre o seguinte tema:

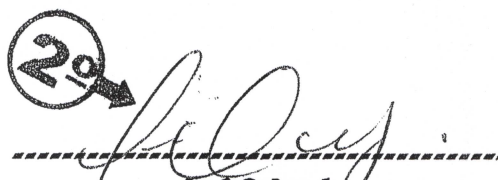
1) Eleição e Posse para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Quadriênio 2.017/2.021. Iniciando os trabalhos foi eleito para presidi-los o Sr. Marco Aurélio Pegolo dos Santos, e para secretariá-lo, a Sra. Letícia Lucas Gonçalves. Após a apresentação e deliberação, o presidente iniciou os trabalhos para a eleição do quadro de Diretores que cumprirão o mandato **de 05 de novembro de 2.017 a 05 de novembro de 2.021.** Foi inscrita uma única chapa, e de acordo com o Estatuto Social, a Assembleia passou a eleger os membros da **Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, empossando-os na mesma data**, ficando composta da seguinte forma para o Quadriênio 2.017/2.021:

Diretoria Executiva: Presidente: José Orlando Lopes; **Vice Presidente:** Marlon Thales de Paula Bocchini; **Secretária:** Letícia Lucas Gonçalves; **Tesoureiro:** Renata Martins Tristão; **Conselho Fiscal:** Titulares: Leandro Borges, Lucila Abdala e Cláudio Dermínio Silveira, cujas qualificações seguem anexas a esta ata. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

Franca, 05 de novembro de 2.017


Marco Aurélio Pegolo dos Santos
Presidente da assembleia


Letícia Lucas Gonçalves
Secretária da assembleia e eleita


José Orlando
Presidente eleito

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

Reconheço, por semelhança, as firmas de (1) MARCO AURELIO PEGOLO DOS SANTOS e (1) LETICIA LUCAS GONCALVES, sem valor econômico.

Franca, 16 de novembro de 2017.

Em Teste  da verdade

JULIANA VIEIRA MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

(Qtde 2: total R\$ 11,86). Valido somente com selo de autenticidade.

Selo(s): 2 Atos: 0322AA-0032154



2º TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento: 24657139

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE ORLANDO LOPEZ a(s) qual(is) confe-re(m) com os padroes depositados em cartorio.

Franca-SP, 16 de novembro de 2017.

Em testemunho da verdade.



Cam. Mun. B. Gargas
Fls. 022
Ass. 91

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70346 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.66.146
FRANCA, 17/11/2017

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 61,72
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES QUADRIÊNIO 2.071/2.071

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

João Orlando Lopes, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do RG: 7.535.390-8, CPF/MF nº. 062.569.348-57, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Carlos do Carmo, 388, Cidade Nova.

Vice-Presidente

Marlon Thales de Paula Bochini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 11.637.779-3 e CPF: 073.522.108-31, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Homero Pacheco Alves, 1.458, Vila Flores.

Secretaria

Letícia Lucas Gonçalves, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 47.681.723-7 e CPF: 400.168.528-00, residente e domiciliada nesta cidade de Franca-SP, à Rua dos Guarani, 1.080, Jd. Martins.

Tesoureiro

Renato Martins Tristão, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 12.505.877-9 e CPF: 077.570.088-67, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, à Rua Jurua, 377, Residencial Amazonas.

CONSELHO FISCAL
Membros Titulares:

Leandro Borges, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, portador do RG: 44.281.676-5 e CPF: 319.143.948-01, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Luis Gama, 2430, Vila Izabel.

Lucia Abadala, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG: 10.584.090-5SP/SP, CPF/MF nº. 109.026.548-45, residente e domiciliada nesta cidade de Franca-SP, à Rua Esperança, 390, Residencial Paraíso.

Claudio Dermínio Silveira, brasileiro, casado, educador físico, portador do RG: 43.728.981-3 e CPF: 341.060.128-71, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Cristina Taveira Freitas, 6.316, Ana Dorothea.

Marco Aurélio Pegolo dos Santos
Presidente

Franca, 05 de outubro de 2.017.

1) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
Quadrênio 2017/2021.

Convocamos nos termos dos artigos 16, 15 § único, 24 e 29 do Estatuto Social, os membros e associados, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, do Instituto Chui de Esportes, que se realizará no dia 05 de novembro de 2.017, às 18:00 h., em primeira convocação ou às 18:30 h. em segunda convocação, sito a Rua dos Pracinhas, nº. 741, Residencial Paraíso, em Franca-SP, para deliberar a respeito do(s) seguinte(s) tema(s):

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cam. Mun. B. Gargas
Is. 029
Is. 96

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 70346

LISTA DE PRESEÇA

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70346

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

Data: 05/11/2017 - Domingo - às 18:30 hs./ Local: Rua Dos Pracinhas, nº. 741, Residencial Paraíso - Franca (SP)

Pauta: 1) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Quadriênio 2017/2021 Alteração

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 025
Ass. 01

NOME

RG

ASSINATURA

1. Marco Aurélio Rego Santos	11.401.071-7	Marco Aurélio Rego Santos
2. DENATO MARTINS LINS FARIAS	12.505.877-9	Denato Martins Lins Farias
3. LUCILA ABDALA	10.584.090	Lucila Abdala
4. CARLOS ALBERTO RODRIGUES	7.535.419-6	Carlos Alberto Rodrigues
5. JOSÉ ORLANDO LOPES	7.535.390-8	José Orlando Lopes
6. Jélicia Lucas Gonçalves	47.681.723-7	Jélicia Lucas Gonçalves
7. Euclides Rosa Santos Melo	44.464.367-9	Euclides Rosa Santos Melo
8. Carlos Thales de Paula Bocchini	11.637.779-3	Carlos Thales de Paula Bocchini
9. Legandro Borges	44.281.676-5	Legandro Borges
10. Horaciana Borges dos Santos	10.373.410-7	Horaciana Borges dos Santos
11. Cristiane Ribeiro Gonçalves	47.976.526-4	Cristiane Ribeiro Gonçalves
12. Patrick Teófilo de Freitas	40.472.872-8	Patrick Teófilo de Freitas
13. Marlon Antonio V. Felício	20.958.206-8	Marlon Antonio V. Felício
14. NILTON CÉSAR GONÇALVES	25.673.121-4	Nilton César Gonçalves
15. Bruno C. Dias Martins	49.111.375-4	Bruno C. Dias Martins
16. Helder S. Santos	43.683.260-3	Helder S. Santos
17. Marcos Apolinário dos Santos	52.498.939-4	Marcos Apolinário dos Santos
18. Wilson Ricardo Martins Costa	27.018.172-6	Wilson Ricardo Martins Costa
19. Marina Luzardo Camacho Rodrigues	56.137.839-3	Marina L. C. Rodrigues
20. Kátia de Paula Meneghetti	47.341.059-x	Kátia de Paula Meneghetti
21. DAVIEL BIRBA FIDÓTI	30.501.902-8	Daviel Birba Fidóti
22. Carlos Borges dos Santos	48.666.276-7	Carlos Borges dos Santos
23. Michelle Silva Dorigem	34.978.152-7	Michelle Silva Dorigem

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANFEADO EM MICROFILME SOB N.º 70346

A entidade denominada **Instituto Chul de Esportes**, com sede e foro nesta cidade de Franca-SP, sito a Rua dos Pracinhas, nº.741, Residencial Paraíso, Cep. 14.403-160, vem por meio de seu Presidente, abaixo assinado Sr. José Orlando Lopes, solteiro, gerente comercial, portador do RG: 7.535.390-8 e CPF: 062.569.348-57 residente e domiciliado na cidade de Franca - SP, à Rua Carlos do Carmo, 388, Bairro Cidade Nova, requerer a V.Sa. o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal Quadrênio 2.017/2.021, da entidade acima mencionada, do qual anexa 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos
P. Deferimento

Franca-SP, 06 de novembro de 2.017.

José Orlando Lopes
Presidente

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES QUADRÊNIO 2.017/2.021

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

José Orlando Lopes, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do RG: 7.535.390-8, CPF/MF nº. 062.569.348-57, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Carlos do Carmo, 388, Cidade Nova.

Vice-Presidente

Marlon Thales de Paula Bochini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 11.637.779-3 e CPF: 073.522.108-31, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Homero Pacheco Alves, 1.458, Vila Flores.

Secretaria

Letícia Lucas Gonçalves, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 47.681.723-7 e CPF: 400.168.528-00, residente e domiciliada nesta cidade de Franca-SP, à Rua dos Guarani, 1.080, Jd. Martins.

Tesoureiro

Renato Martins Tristão, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 12.505.877-9 e CPF: 077.570.088-67, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, à Rua Jurua, 377, Residencial Amazonas.

CONSELHO FISCAL
Membros Titulares:

Leandro Borges, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, portador do RG: 44.281.676-5 e CPF: 319.143.948-01, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Luis Gama, 2430, Vila Izabel.

Lucila Abadala, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG: 10.584.090-55P/SP, CPF/MF nº. 109.026.548-45, residente e domiciliada nesta cidade de Franca-SP, à Rua Esperança, 390, Residencial Paraíso.

Claudio Dermínio Silveira, brasileiro, casado, educador físico, portador do RG: 43.728.981-3 e CPF: 341.060.128-71, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP, à Rua Cristina Taveira Freitas, 6.316, Ana Dorothea.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Estado de São Paulo

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 028
Ass. [assinatura]

Início » Legislação » LEI Nº 8.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

LEI Nº 8.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública Municipal o *Instituto Chuí de Esportes*, com sede nesta cidade.**Projeto:** Projeto de Lei nº 157/2014**Autoria da Lei:** Adermis Marini

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o *INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES*, com sede nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 29 de agosto de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

CONTRATO DE LOCAÇÃO - Comercial - 1200-0-6
Quadro Resumo

01 - Locador(a/es):	Alfredo Militao Rodrigues , de nacionalidade brasileira, casado, empresário, inscrito no RG n. 4.928.716 SSP/SP, e no CPF n. 310.331.137-00, residente e domiciliado na cidade de Restinga/SP, na R. Dr. Fernando Faleiros de Lima, 100, Distrito Industrial, CEP. 14.430-000 e; Greicy Costa Rodrigues , de nacionalidade brasileira, casada, empresária, inscrita no RG n. 13.022.630 SSP/SP, e no CPF n. 309.028.437-53, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, na Alameda dos Ipês, 825, Morada do Verde, CEP. 14.404-412.
02 - Locatário(a/os):	Instituto Chuí de Esportes , inscrita no CNPJ n. 17.199.611/0001-03, com sede na Rua dos Pracinhas, 741, Residencial Paraíso, CEP. 14.403-160, na cidade de Franca/SP, neste ato representada por seu presidente José Orlando Lopes , de nacionalidade brasileira, inscrito no RG n. 7.535.390-8 SSP/SP, e no CPF n. 062.569.348-57, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP.
03 - Fiador(a/es):	Inacio Borges Sobrinho , de nacionalidade brasileira, casado, aposentado, inscrito no RG n. 8.666.268-5 SSP/SP, e no CPF n. 138.649.718-53, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, na Rua São Paulo 322, Cidade Nova, CEP. 14.401-248 e sua cônica Dolorosa Carrijo Borges , de nacionalidade brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG n. 5.880.893, e no CPF n. 162.189.928-45, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, na Rua São Paulo 322, Cidade Nova, CEP. 14.401-248 e; Marco Aurelio Pegolo dos Santos , de nacionalidade brasileira, casado, educador físico, inscrito no RG n. 11.401.071-7 SSP/SP, e no CPF n. 059.040.188-27, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, na Rua Conceição Cáceres Munhoz, 1919, Vila Santa Rita, CEP. 14.403-386 e sua cônica Doracelia Borges dos Santos , de nacionalidade brasileira, casada, educadora física, inscrita no RG n. 10.373.410-7 SSP/SP, e no CPF n. 090.078.548-43, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, na Rua Conceição Cáceres Munhoz, 1919, Vila Santa Rita, CEP. 14.403-386.
04 - Tipo de locação:	Comercial
05 - Endereço do imóvel:	Rua dos Pracinhas, 741, Sala 2, Residencial Paraíso - CEP: 14.403-160 Franca-SP
06 - Valor do aluguel:	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
07 - Dia de vencimento:	Todo dia: 2 (dois)
08 - Forma de reajuste:	Anual, data do próximo reajuste: 02/02/2020
09 - Índice de reajuste:	IGPM
10 - Prazo do contrato:	12 (doze) meses
11 - Início do contrato:	02 de Fevereiro de 2019
12 - Término do contrato:	01 de Fevereiro de 2020

Cláusulas Contratuais

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, as partes contratantes, qualificadas como **LOCADOR** (a)(es) e **LOCATÁRIO** (a)(os) nos campos 1 e 2, respectivamente, do **QUADRO RESUMO**, sendo o **LOCADOR** (a)(es), neste ato também representado (a)(s) por sua bastante procuradora, a empresa **A Agnello Imóveis Ltda.**, CNPJ nº. 05.348.746/0001-04 com sede à Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 1.596 - Vila França - CEP. 14.403/000, nesta cidade de Franca, SP., têm entre si, justo e contratado o seguinte:

OBJETO CONTRATADO

1ª. - O LOCADOR (a)(es), na qualidade de proprietário do imóvel objeto deste contrato, qualificado no campo 5 do *Quadro resumo*, cede-o em locação ao **LOCATÁRIO** (a)(o)s, por prazo certo e ajustado.

PRAZO CONTRATUAL

2ª. - O prazo da locação é previamente fixado e prenotado no campo 10 do *Quadro resumo*, respeitando-se, entretanto o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, infra, deste instrumento.

INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO

3ª. - A data do início deste contrato, bem como a do seu término, estão consignados no campo 11 e 12 do *Quadro resumo*, podendo ser prorrogada automaticamente nos termos da lei 8245/91.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E MESES DE REAJUSTES

4ª. - O aluguel mensal estabelecido inicialmente para esta locação é a importância consignada no campo 6 do *Quadro resumo* para o

período definido no campo 10, devendo sofrer reajuste de acordo com os dispositivos legais vigentes nas épocas, sempre nas datas bases.
 5ª. - O pagamento em atraso do aluguel e encargos de locação acarretarão a multa de 10% (dez por cento), que será cobrada juntamente com o aluguel do mês e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e mais correção monetária, conforme o que determinam as normas legais vigentes.

• **ÚNICO:** Fica, desde já, consignado que o recebimento dos aluguéis, com atraso superior a 30 dias corridos, ficará a cargo do departamento jurídico da empresa locadora, obrigando-se o LOCATÁRIO(a)(os) a se responsabilizar pelos encargos que o fato gerar, sendo lícito ainda os referidos profissionais onerar em até 20% o valor da dívida a título de despesas jurídicas e honorários profissionais, mesmo que as referidas despesas, tenham sido geradas de cobrança amigável, executada pelo profissional de direito.

ÍNDICE PARA REAJUSTE

6ª. - O aluguel sofrerá reajustes nos meses base, sempre de forma automática, independentemente de aviso, considerando-se o índice previsto no campo 09, do Quadro resumo, ou qualquer outro que o Governo Federal venha a determinar no decorrer desta locação. Todavia, no que se refere ao reajuste supracitado, ajustam as partes que o valor do aluguel não será reduzido em vista de deflação monetária.

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7ª. - Todas as obras, sejam pequenas, médias ou de vulto, tendentes à conservação do imóvel, assim como qualquer dano causado, quer pelo LOCATÁRIO(a)(os), quer por terceiros, enquanto estiver na vigência deste contrato, em qualquer parte interna ou externa do imóvel, deverão ser feitas pelo LOCATÁRIO(a)(os), à sua custa, de modo que, reparado o dano, fique o imóvel nas condições em que foi recebido por este. Esses reparos, tais como: consertos de torneiras, substituição de vidros, reparos e substituição de aparelhos sanitários, das instalações de água, luz e força, telefone, pintura e conservação do reboco, louças, aquecedores, etc..., deverão ser feitos empregando materiais da mesma qualidade dos que foram usados anteriormente, na parte danificada.

• **ÚNICO:** Qualquer anormalidade que, por ventura, venha a surgir no imóvel no tocante à solidez de sua construção, deverá ser comunicada imediatamente ao LOCADOR, através dessa administradora da locação.

CONDIÇÕES DE USO

8ª. - O imóvel, objeto deste contrato, deverá ser usado unicamente para o fim determinado no campo 4 do Quadro resumo, de acordo com a destinação prevista na sua construção, não se admitindo em qualquer hipótese, outro uso que não esse, sob pena de rescisão contratual, observando-se neste caso as combinações contratuais previstas.

• **PRIMEIRO:** O LOCATÁRIO(a)(os) não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel citado no campo 5 do Quadro resumo, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato ou da locação e muito menos transferir a terceiros o presente contrato, salvo com o consentimento expresso do LOCADOR. O LOCATÁRIO(a)(os) se obriga ainda a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venha a perturbar a tranquilidade, as condições de saúde pública.

• **SEGUNDO:** Obriga-se o LOCATÁRIO(a)(os), a proibir e não praticar, dentro do limite do imóvel, jogos de azar, leilões e atos contrários aos bons costumes e de ordem pública.

• **TERCEIRO:** Não poderá o LOCATÁRIO(a)(os) modificar a disposição interna dos cômodos e nem a fachada ou qualquer parte externa do imóvel, bem como a qualidade, formato e a cor das portas, batentes, janelas, etc..., salvo com consentimento expresso do LOCADOR(a)(es).

• **QUARTO:** Obriga-se ainda, o LOCATÁRIO(a)(os) a não fixar quadros, espelhos ou qualquer adorno nas paredes, salvo por meio de grampos fabricados especialmente para este fim.

BENEFITÓRIAS EVENTUAIS

9ª. - Os reparos necessários à conservação estrutural do imóvel, objeto da locação, serão executados pelo LOCADOR(a)(es).

• **ÚNICO:** Os consertos, reformas, melhoramentos ou benfeitorias, voluptuárias e úteis, poderão ser feitas pelo LOCATÁRIO(a)(os) correndo por sua própria conta e risco, com consentimento por escrito do LOCADOR(a)(es) e reverterão, quando finda a locação, em benefício do LOCADOR, sem qualquer direito de retenção ou indenização para aquele, com renúncia expressa ao artigo 35 e 36 da Lei 8.245/91 e artigo 1219 do Código Civil Brasileiro ressalvada a obrigação de o LOCATÁRIO(a)(os) repor o imóvel nas condições em que encontrou, se assim desejar o LOCADOR(a)(es).

VISTORIAS PERIÓDICAS

10º - O LOCATÁRIO(a)(os) dá ao LOCADOR(a)(es) a faculdade de, por si ou por seus representantes, visitar o imóvel locado, quando entenderem conveniente.

PRIMEIRO: Se, feita a vistoria, for constatado qualquer dano ou irregularidade, o LOCADOR(a)(es) notificará o LOCATÁRIO(a)(os) para, no prazo de 05 (cinco) dias proceder o conserto que se fizer necessário, correndo as despesas por conta exclusiva dele, LOCATÁRIO(a)(os). A notificação poderá ser judicial ou extrajudicial, a critério do LOCADOR(a)(es).

SEGUNDO: Não atendida pelo LOCATÁRIO(a)(os), a notificação declinada no parágrafo supracitado, o LOCADOR(a)(es) mandará executar o conserto ou reparo necessário, por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando o LOCATÁRIO(a)(os), obrigado ao pagamento de todos os gastos verificados, com acréscimo de 20% (vinte por cento) à título de perdas e danos sobre todas as despesas comprovadas na execução dos reparos reclamados.

TERCEIRO: Caso o imóvel, objeto deste contrato, venha a ser posto à venda, o LOCATÁRIO(a)(os) permitirá, que os interessados na compra o visitem, em dia e hora previamente estabelecidos pelo LOCATÁRIO(a)(os), sem prejuízo de direito de preferência que poderá ser exercido pelo mesmo, dentro dos parâmetros legais, ficando desde já consignado que tais visitas deverão ser permitidas no mínimo 02 vezes por semana, sempre acompanhados pelos corretores da empresa Agnello Imóveis.

MULTA E INFRAÇÕES DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÕES

11º - Havendo infração de quaisquer cláusulas ou condições ora ajustadas, que possam dar ensejo ao rompimento da relação locatícia ou despejo, sujeitará o LOCATÁRIO(a)(os) ou FIADORES à multa de quantia correspondente a 03 (três) vezes o valor do mês de aluguel, à época em que se constatar a infração, multa essa compensatória, passível de cobrança executiva, sem prejuízo das obrigações vendidas e vencidas, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa e a indenização de perdas e danos que se apurarem.

PRIMEIRO: Em caso de rescisão unilateral do presente contrato por parte do LOCATÁRIO(a)(os), estará o mesmo sujeito ao pagamento da multa contratual, estabelecida no caput desta cláusula, correspondente ao valor de 03 (três) vezes o valor do aluguel, vigente ao tempo do referido rompimento, obedecendo entretanto a proporcionalidade prevista na 2ª, parte do "caput" do artigo 571 do Código Civil.

SEGUNDO: Prorrogando-se a locação por prazo indeterminado, o LOCATÁRIO(a)(os) poderá rescindir o presente contrato desde que o faça por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de aviso por escrito ao LOCADOR(a)(es) ou à administradora. Na falta de aviso, poderá o LOCADOR(a)(es) exigir o pagamento da quantia de um aluguel vigente, além dos demais encargos devidos, condição essa prevista no artigo 6º (sexto) parágrafo único da Lei 8.245/91.

FIADORES COOBRIGADOS

12º - Assina(m) igualmente o presente contrato, solidariamente com o LOCATÁRIO(a)(os), como fiador(es) e principal(is) pagador(es), o(s) encarregado(s) (m) igualmente o presente contrato, solidariamente com o LOCATÁRIO(a)(os), como fiador(es) e principal(is) pagador(es), o(s) encargos e quantias aqui estabelecidas, até a entrega efetiva das chaves, enquanto perdurar a locação, mesmo depois de findo o prazo contratual, na prorrogação automática do contrato, declarando pois, neste ato, os fiadores, que desistem desde já expressa e antecipadamente dos benefícios contidos nos artigos 835 e 827 combinado com o artigo 828 do Código Civil Brasileiro.

PRIMEIRO: O(s) LOCATÁRIO(a)(os), neste ato, outorgam aos fiadores solidários, procuração especial com os fins de: em seus nomes, receberem notificações judiciais e extrajudiciais, intimações e citações decorrentes de Ação Judicial, que tenha como objeto a presente relação locatícia, bem como devolver as chaves do imóvel e assinar rescisão contratual com a empresa administradora da locação.

SEGUNDO: Se, no decorrer deste contrato, for constatado que os fiadores solidários não possuem mais bens imóveis que garantam o adimplemento do presente contrato, fica o LOCATÁRIO(a)(os) obrigado a substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual por falta de garantia da locação, sujeitando-se ainda à multa prevista na cláusula 11ª (décima primeira) deste instrumento.

TERCEIRO: Em caso de insolvência ou morte do(s) fiador(es), o LOCATÁRIO(a)(os) obriga-se a comunicar o fato ao LOCADOR(a)(es), tão logo disso tenha conhecimento. Deste momento em diante o LOCATÁRIO(a)(os) obriga-se, por si ou seus sucessores, a indicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, outro(s) fiador(es), com idoneidade moral e financeira, inteiramente a juízo do LOCADOR(a)(es), sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

QUARTO: Não assiste ao(s) fiador(es), em execução, por força da solidariedade assumida neste instrumento, o benefício de ordem.

com o que desde já concordam plenamente.

• **QUINTO:** A moratória que, porventura, vier a ser concedida ao LOCATÁRIO(a)(os), não exonera o(s) fiador(es) das obrigações aqui assumidas.

• **SEXTO:** Os fiadores, principais pagadores e devedores solidários, com expresso consentimento de seu cônjuge e ainda com expressa renúncia aos artigos 835 e 827 combinado com o disposto no 828 do Código Civil Brasileiro, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem, e fielmente, a cumprir o avençado, os quais ficam solidariamente responsáveis com o LOCATÁRIO(a)(os), mesmo que, venham a ser citados ou simplesmente intimados, para a Ação Despejo, assumindo todas as obrigações do presente contrato, até a efetivação e completa desocupação do imóvel e da entrega das chaves, nas mesmas condições em que o LOCATÁRIO(a)(os) o recebeu.

• **SÉTIMO:** Os fiadores solidários, renunciando ao benefício de ordem, declaram neste ato, estarem plenamente conscientes que, não se encontram protegidos pela Lei 8.009/90, que dispõe sobre a impenhorabilidade ao bem de família.

• **OITAVO:** LOCATÁRIO(a)(os) e FIADOR(es) declaram, desde já estar(em) cientes de que, o inadimplemento do aluguel e encargos, que incidam sobre o imóvel, objeto desta locação, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na inclusão dos mesmos, junto ao SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, cuja inscrição permanecerá, até o pronto pagamento das importâncias devidas, por força do presente Contrato de Locação, inscrição esta que somente poderá ser levantada, após o pagamento total do débito existente, e nas hipóteses de pagamento em cheque, após a compensação e pagamento dos mesmos pelo EMITENTE, sendo concedido à ADMINISTRADORA o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para providenciar a respectiva baixa.

• **NONO:** Os fiadores respondem, por ser a fiança ilimitada em prazo e valor, a qualquer tempo, por todas as obrigações contratuais, pelos reajustes e majorações dos aluguéis, pelos consertos, reparos e pinturas (conservação) do imóvel, seguros contra fogo ou incêndio, pagamentos de IPTU'S e pelos demais encargos a que se incumbe o LOCATÁRIO(a)(os), entre as quais, despesas judiciais e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento).

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.ª - Obriga-se o LOCATÁRIO(a)(os) a pagar tudo o que for devido neste contrato, com absoluta pontualidade, até a data determinada no campo 7 do Quadro resumo e, se for o caso, acertando-se os dias até a nova data escolhida para o vencimento, no primeiro mês de locação.

• **PRIMEIRO:** Tudo o que for devido, em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, no foro de Franca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, correndo por conta do devedor, além do principal, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), além de juros e correção monetária.

• **SEGUNDO:** Ficarão a cargo exclusivo do LOCATÁRIO(a)(es), os pagamentos de todos os encargos, taxas, tributos, impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto deste contrato; portanto, pelo LOCATÁRIO(a)(os), serão pagas as contas do consumo de água e esgoto, luz e força e imposto predial e territorial urbano (IPTU), mesmo que os lançamentos sejam efetuados em nome de terceiros, que não do LOCATÁRIO(a)(os). O recibo de quitação a ser passado pelo LOCADOR(a)(es), por ocasião da devolução do imóvel, dependerá da apresentação pelo LOCATÁRIO(a)(os) dos últimos comprovantes de pagamentos das alçadas contas, possibilitando assim acerto final de todos os débitos pendentes.

• **TERCEIRO:** Fica desde já, consignado entre as partes, que o LOCATÁRIO(a)(os) se compromete, a transferir imediatamente, para o seu próprio nome, a conta de energia elétrica (CPFL) do imóvel locado e a providenciar, o desligamento da energia quando da entrega efetiva das chaves sob pena de se responsabilizar por todo e qualquer ônus que advinha em face da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, mesmo que seja decorrente do uso de outro ocupante do imóvel.

• **QUARTO:** Fica ainda sob a exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO(a)(os) a verificação da instalação elétrica do imóvel, antes mesmo de ligar seus respectivos aparelhos elétricos, testando isoladamente todas as tomadas.

• **QUINTO:** Se o imóvel, objeto deste contrato, estiver situado em edifício de condomínio, as despesas ordinárias do condomínio e tudo que a administração cobrar na devida proporção da unidade autônoma objeto deste contrato, ficará sob a responsabilidade do LOCATÁRIO(a)(os), tais como: ordenados dos empregados, obrigações trabalhistas, consumo de luz de uso comum, conservação de bombas, reparos nas coisas de uso comum, material de limpeza e de eletricidade.

• **SEXTO:** As despesas normais de condomínio, acima especificadas, serão pagas pelo LOCATÁRIO(a)(os), na forma estabelecida pela administração do edifício e diretamente àquela empresa.

• **SÉTIMO:** O LOCADOR será reembolsado pelo LOCATÁRIO(a)(os), pontualmente de cada valor que tiver a dispor, caso seja compelido ao pagamento das despesas previstas no item acima, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias após a comunicação do

débito, assegurando-se ao LOCADOR o direito de recusa do aluguel subsequente, se não satisfeta conjuntamente a obrigação do LOCATÁRIO(a)(os) ao pagamento dos encargos, taxas, tributos, impostos e despesas condominiais exigíveis no mês anterior.

• **OITAVO:** O LOCATÁRIO(a)(os) declara, conhecer as cláusulas de convenção de condomínio do edifício, onde se situa o imóvel, objeto da presente locação e que regulam as atividades dos ocupantes, e se obriga a respeitá-las integralmente, sob as penas nas mesmas cominadas.

• **NONO:** Em caso de desapropriação, a locação será considerada rescindida de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR(a)(es), ressarcir qualquer prejuízo a que se der causa, ficando sub-rogado o LOCATÁRIO(a)(os), no direito de agir em face do poder expropriante.

• **DÉCIMO:** Fica, desde já consignado, que, os valores pagos ao condomínio, a título de "fundo de reserva", serão reembolsados ao LOCATÁRIO(a)(os), no final de cada ano de contrato, desde que o LOCATÁRIO(a)(os) comprove documentalmente que os determinados valores foram usados para cobrir despesas extraordinárias de condomínio.

• **DÉCIMO PRIMEIRO:** Não reclamados pelo LOCATÁRIO(a)(es), os valores, dentro do período declinado no parágrafo décimo, do presente instrumento, entender-se-á que não ocorrem o uso indevido da referida verba, portanto estará precluso o direito do LOCATÁRIO(a)(os) quanto ao período supra mencionado.

• **DÉCIMO SEGUNDO:** Obriga-se o LOCATÁRIO(a)(os), no curso da locação a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, que der causa, não motivando essas exigências a rescisão deste contrato, comprometendo-se ainda a providenciar por sua conta os alvarás de funcionamento, licenças ambientais e bombeiros, carta de ocupação/habite-se ou outro documento que seja necessário ou obrigatório para o devido funcionamento da atividade específica do LOCATÁRIO(a)(os).

DISPOSIÇÕES GERAIS

14ª. - Todas as multas, que o LOCATÁRIO(a)(os) der causa, por ele serão pagas, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de avisos de lançamentos de impostos, taxas e contribuições de melhorias.

• **PRIMEIRO:** O laudo de vistoria, assinado neste ato pelo LOCATÁRIO(a)(os) e anexado ao presente contrato, obriga o mesmo a, finda a locação, devolver o imóvel no mesmo estado em que foi, por ele recebido, estando este devidamente comprovado pelo referido laudo, responsabilizando-se o LOCATÁRIO(a)(os) expressamente, pela conservação do imóvel, fora devidamente acompanhado pelo LOCATÁRIO(a)(os). A locação termina com a funcionalidade da administração do imóvel, fora devidamente acompanhado pela administração, não se considerando como término da devolução efetiva das chaves, contra recibo de quitação, fornecido pela administração, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser locação o ato de abandono das chaves, no local ou qualquer outro lugar, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser ao LOCADOR(a)(es), representado pela administração, mediante o aludido recibo de quitação ou termo de rescisão contratual. No ato da entrega das chaves o LOCATÁRIO(a)(os) deverá (ao) entregar as três últimas contas de água (SABESP) e luz (CPFL), obrigando-se ainda a deixar na empresa administradora, a título de depósito, o valor referente à média dos três últimos meses para quitar débitos decorrentes de consumo final dos referidos órgãos. Fica estabelecido que, liquidados os débitos, se existentes, caso haja saldo positivo do valor consignado, a Empresa promoverá a devolução dos devidos valores.

• **SEGUNDO:** O LOCADOR(a)(es) dará quitação do aluguel e recibo de devolução efetiva das chaves, somente depois de vistoriar o imóvel, o que fará no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega das chaves à administração, quando fará a cobrança das despesas apuradas no encerramento da locação, sendo que o aluguel continuará, por conta do LOCATÁRIO(a)(os), até a data do término da locação, nos termos acima. Em caso de ser necessário ressarcimento por danos, porventura sofridos no imóvel locado, correrá por conta do LOCATÁRIO(a)(os) todas as despesas respectivas, além do aluguel até o término dos trabalhos de recuperação do imóvel. Todo esse processo, será feito extrajudicialmente.

• **TERCEIRO:** O LOCATÁRIO(a)(os) declara, para todos os fins e efeitos de direito que, recebe o imóvel, ora locado, no estado em que se encontra de conservação e uso, identificados na vistoria de entrada, a qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, os quais obrigam-se e se comprometem a devolvê-lo no mesmo estado, qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou decorrentes de inobservância dessa obrigação.

15ª. - Os aluguéis e demais encargos da locação, deverão ser pagos pontualmente, na data prevista neste contrato, na Rede Bancária, pelo sistema de Ficha de Compensação Integrada. Fica, entretanto já consignado que, havendo atraso no pagamento, é necessário que o LOCATÁRIO(a)(os) retire na empresa administradora o novo boleto, aditado a nova data para o pagamento, desta feita, com os acréscimos pactuados no contrato.

• **ÚNICO:** Se o pagamento do aluguel for efetuado com cheque e o mesmo for devolvido, o LOCATÁRIO(a)(os), arcará também com as despesas bancárias que o fato gerar.

16ª. - Compromete-se o LOCATÁRIO(a)(os) a providenciar o seguro exigido contra incêndio, vendaval e granizo, onde conste como

beneficiário, o LOCADOR. O valor da referida apólice ou bilhete deve ser renovado anualmente, considerando os mesmos índices de reajuste que corrigirão os aluguéis no período. Nas renovações do seguro deverão, igualmente, constar como segurado, o **LOCATÁRIO(a)(os)** e como beneficiário, o LOCADOR(a)(es). Cópia do bilhete ou apólice deverá ser apresentada à Administradora até a data do pagamento do primeiro aluguel, sob pena de ficar sob inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO(a)(os)**, quaisquer danos que venham a ocorrer no imóvel.

- **ÚNICO:** Fica igualmente pactuado que, caso não apresente o **LOCATÁRIO(a)(os)** no prazo acima consignado a referida apólice nos moldes supra declinados, poderá à Administradora A Agnello Imóveis, providenciar o referido seguro, estando desde já autorizado pelo **LOCATÁRIO(a)(os)** e FIADORES SOLIDÁRIOS, a emitir boleto decorrente do custo do referido seguro.

17ª. - O presente contrato, reger-se-á pela Lei nº. 8.245 de outubro de 1991, com alterações previstas na Lei 12.112 de 09 de dezembro de 2009.

18ª. - Caso haja prorrogação, tácita da locação e os aluguéis não forem cobrados com os devidos aumentos, por lapso ou engano, não representará isso, de forma alguma, alteração da cláusula referente aos reajustes, devendo, o **LOCATÁRIO(a)(os)**, pagar as diferenças, tão logo estas lhe sejam apresentadas.

19ª. - Em caso de ser necessário, o ajuizamento de Ação, para fazer cumprir as normas deste contrato, tanto o **LOCATÁRIO(a)(os)** como os **FIADORES SOLIDÁRIOS**, renunciando em benefício de ordem, concordam em que, tanto a notificação premonitória, quanto a ação principal, avisos e citações, sejam feitos através de carta registrada, desde que venha acompanhada de aviso de recebimento, para fins de efeito, tudo de conformidade com o que dispõe a legislação pertinente.

20ª. - Quanto à responsabilidade do **LOCADOR(a)(es)**, em entregar o imóvel, ao **LOCATÁRIO(a)(os)** em condições do mesmo ser usado para o fim a que se destina (prevista em Lei), tais condições referem-se tão somente ao estado físico do imóvel, situação esta que deverá ser negociada, antes de firmar o contrato, pois caso contrário estará entendido que o **LOCATÁRIO(a)(os)** aceitou a presente locação, considerando as atuais condições físicas do imóvel ora locado.

21ª. - Se no decorrer da locação do imóvel, objeto do presente instrumento, ou mesmo em um período de até 01 (um) ano, após o término do mesmo, for manifestado interesse por parte do **LOCATÁRIO(a)(os)** na aquisição do referido imóvel, a intermediação da transação, será realizada pela administradora, cabendo a mesma, obedecer todos os postulados do Código de Ética Profissional, ficando desde já fixados, os honorários em 5% (cinco por cento) do valor da referida transação, sob pena de obrigar-se o **LOCATÁRIO(a)(os)** a pagar à administradora, tal percentual já estabelecido, além de responder por perdas e danos e demais prejuízos decorrentes de fraude constatada.

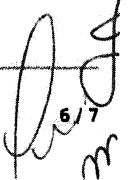
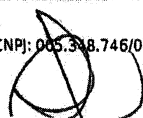
22ª. - Fica desde já, pactuado entre as partes contratantes que, se por casualidade houver atraso na entrega do boleto bancário, deverá o **LOCATÁRIO(a)(os)** no prazo máximo de 12 (doze) horas, antes do vencimento do aluguel, procurar a empresa administradora, onde lhe será fornecido, novo documento, que lhe permitirá pagar o aluguel na Rede Bancária autorizada. Não haverá tolerância, sob hipótese alguma, para reclamações, cujo prazo ultrapasse o acima estipulado.

- **ÚNICO:** Não se admitirá, sob hipótese nenhuma, pagamentos através de depósitos bancários, ordens de pagamento, ou outras formas quaisquer de que natureza for, **sem autorização por escrito do LOCADOR(a)(es)** ou da Administradora, sob pena de não ser considerado o adimplemento da obrigação no mês em que ocorrer o evento, arcando o **LOCATÁRIO(a)(os)**, com os consequentes encargos, decorrentes do atraso do aluguel, previstos em contrato de locação, ora firmado.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

23ª. - Fica acordado entre as partes que, finda a locação, além das eventuais irregularidades verificadas, quando da confecção da vistoria final, o **LOCATÁRIO(a)(os)** se obriga, a entregar o imóvel, totalmente pintado (paredes e tetos), usando material e cores iguais às atuais existentes e a mesma qualidade de mão de obra.

24ª. - O(s) **LOCATÁRIO(a)(os)** e **FIADORES** declaram, neste ato, solidariamente responsáveis, pelas obrigações contratuais, dispostas neste instrumento, e se outorgam mutuamente, poderes especiais para, receber notificações, intimações judiciais ou extrajudiciais, bem como para receber citações em toda e qualquer **AÇÃO JUDICIAL**, decorrentes deste CONTRATO, ficando, desde já, consignado, que o(s) referido **LOCATÁRIO(a)(os)**, poderão agir, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, de forma que realizados tais atos na pessoa de uma delas, as demais responderão solidariamente, nos termos da própria Legislação que regula a presente relação Locatícia.



Por estarem justas e contratadas, depois de terem lido todas as cláusulas impressas deste contrato e, com tudo estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que, a tudo assistiram elegendo o foro desta comarca de Franca, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimirem as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Franca, 24 de Janeiro de 2019

Alfredo Militão Rodrigues
Locador(a): Alfredo Militão Rodrigues
CPF.: 310.331.137-00

José Orlando Lopes
Locatário(a): Instituto Chui de Esportes
José Orlando Lopes
CNPJ.: 17.199.611/0001-03

Dolorosa Carrijo Borges
Fiador(a): Dolorosa Carrijo Borges
CPF.: 162.189.928-45

Doracelia Borges dos Santos
Fiador(a): Doracelia Borges dos Santos
CPF.: 090.078.548-43

Greicy Costa Rodrigues
Locador(a): Greicy Costa Rodrigues
CPF.: 309.028.437-53

Ínacio Borges Sobrinho
Fiador(a): Ínacio Borges Sobrinho
CPF.: 138.649.718-53

Marco Aurelio Pegolo dos Santos
Fiador(a): Marco Aurelio Pegolo dos Santos
CPF.: 059.040.188-27

Testemunhas:

Marryelle S. de Barros e Silva
Nome: Marryelle S. de Barros e Silva
CPF: 256.600.458-71

2º TABELADO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo da Operacao:25285005
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE ORLANDO LOPES*** a(s) qual(is) confe-
re(m) com os padroes depositados em cartor-
io.
Franca-SP, 29 de janeiro de 2019.
Em testemunho da verdade.

PRISCILA AVANÇO SIMÃO CHIARELO - Escreven



Priscila Avanzo Simão Chiarelo
Escrevente
2º Tabelião d. Notas

Juliana Aparecida Bittencourt
Nome: Juliana Aparecida Bittencourt
CPF: 228.345.718-13

2º TABELADO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo da Operacao:25297796
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO PEGOLO DOS SANTOS*** a(s) -
ual(is) confere(m) com os padroes deposit-
dos em cartorio.
Franca-SP, 06 de fevereiro de 2019.
Em testemunho da verdade.

RODRI DE ALMEIDA PUPO - Escrevente
Valor por firma:



C10320AA0259818

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

Cam. Mun. B. Gonçalves
Fis. 036
Ass. 97

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2.018, às 15:30 horas, atendendo o Edital de Convocação de 18 de julho de 2.018, nesta cidade de Franca-SP, sito à Rua dos Pracinhas, nº 741, Residencial Paraíso, reuniram-se em segunda convocação, os membros, associados e atletas descritos e assinados na relação de presença anexa, do INSTITUTO CHUI DE ESPORTES, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberar sobre o seguinte tema: 1) Alteração do Estatuto Social para adaptação Portaria 115/18 do Ministério do Esporte e atualização da lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº. 13.204/15. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. José Orlando Lopes, que escolheu a mim Leticia Lucas Gonçalves, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente passando a ordem dos trabalhos, e com grande satisfação, cumprimento seus companheiros de Diretoria e Conselho Fiscal, parabenizando pelo desempenho de suas atividades e os objetivos alcançados com relação aos projetos e torneios disputados. Em seguida esclarece os presentes a necessidade da alteração e adequação das disposições estatutárias a Portaria nº 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério dos Esportes, que entrou em vigor dia 27 de junho de 2.018. Disse de forma breve e clara, da necessidade da adaptação e enquadramento das normas estatutárias em atenção a mencionada Portaria, que regulamentou o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18, artigo 18-A, artigo 22, artigo 23 e artigo 24 da Lei nº. 9.615/98 e do artigo 19 do Decreto nº. 7.984/13, para que a entidade tenha futuramente seus projetos encaminhados aos órgãos responsáveis e sejam assim plenamente atendidos. Seguiu ainda, explanando acerca também da necessidade de adequação do Estatuto da entidade, frente a Lei 13.019/14, chamada "Lei do Marco Regulatório", em vigor desde janeiro de 2.016, adotando regras para os artigos "convênios" com o Poder Público, passando a partir da data mencionada, a serem, realizados através dos chamados "Termos". Para este enquadramento foram necessárias algumas alterações, inclusões e renumeração de parágrafos artigos, bem como o enquadramento de suas disposições estatutárias frente a Lei 9.790/99, para que a mesma futuramente possa tornar-se uma "OSCP", requerendo este título junto ao Ministério da Justiça. O Sr. Presidente discorreu sobre os benefícios que a entidade poderia conseguir com a iniciação dos respectivos títulos, atendendo a população e os seu representantes realizando por exemplo, parcerias com o Município (FEAC), Estado e União. Iniciaram-se os debates, e o estatuto, depois de discutido, analisado e modificado, foi aprovado em todos os itens, por unanimidade. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

Franca, 28 de julho de 2.018

José Orlando Lopes
Presidente

Leticia Lucas Gonçalves
Secretária

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Nº 1.222.54
FIRMA 1
0322AA0293411

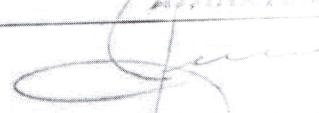
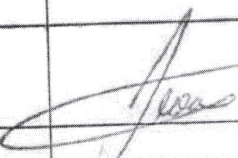
1
LINCOLN BUEI
OFICIA
TITULOS E DOCUMENTOS E C

Cam. Mun. B. Garcas
Tis. 037
Ass.

**LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**

Cam. Mun. de Garças
Fls. 038
Ass. 9

Franca, 28 de julho de 2.018

NOME	ASSINATURA
<u>Jose Odelando Lopes</u> RG: 7.535.390	
<u>Jose Carlos Cacuar Munhoz</u> RG: 5.836.006	
<u>Leticia Lucas Goncalves</u> RG 47.681.723-7	<u>Leticia Lucas Goncalves</u>
<u>Michelle Silva Design Goncalves</u> 34.970.152-7	n/d
<u>Leonel Justino Gomes</u> 2095601-1	
<u>MARCO A. P. Sanches</u> RG 11401071-7	<u>Marco A. P. Sanches</u>
<u>Kátia de Paula Meneghetti</u> RG: 47.341.059 - x	<u>Kátia de Paula Meneghetti</u>
<u>ALEXANDRE QUEIROZ P. DA CRUZ</u> MG 11556544	<u>Alexandre Queiroz P. da Cruz</u>
<u>Antonio Stante Jr/ky</u> 43.685.260-3	
<u>Raíque Jimenes de Castro</u> 49081.943-3	
<u>TACIANA FRANCOIS L. MENDES</u> 25 449 805-X	

Franca, 28 de julho de 2.018

[illegible]

INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Ass.	
Fis.	040
Cam. Mun. B. Garças	

Artigo 1º - O INSTITUTO CHUI DE ESPORTES, também designada por INSTITUTO CHUI, inscrita no CNPJ/MF nº 17.199.611/0001-03, fundada em 05 de novembro de 2012, é uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, de caráter sócio-cultural e esportivo, com sede e foro no município de Franca, Estado de São Paulo, sito a Rua dos Pracinhas, nº. 741, Residencial Paraíso, CEP. 14.403-160.

Artigo 2º - O INSTITUTO CHUI, possui as seguintes finalidades:

A. Proporcionar a prática dos esportes de alto rendimento em geral, em âmbito nacional, entre seus associados, especialmente o basquete e o futebol, mantendo inclusive, departamentos masculinos e femininos; (Portaria nº 115/18-MC, e Anexo do artigo 1º).

B. A representação da categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; (Portaria nº 115/18-MC, artigo 3º, Inciso IX).

C. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; Lei 13.019/11, artigo 33, Inciso I, alterada pela Lei nº 13.204/15;

D. Promoção da cultura, do desporto, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

E. Empenhar-se no aperfeiçoamento esportivo, com abrangência nacional, promovendo aos associados e filiados, orientação relativa aos melhores métodos para a prática e desenvolvimento, promovendo o funcionamento em escolas, universidades ou outros técnicos;

F. Filial-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins do instituto, com inteira observância das leis, normas e regulamentações vigentes atinentes às suas atividades;

G. Elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa, bem como regulamentar o funcionamento das associações e entidades filiadas na região sob sua jurisdição, mantendo a aprovação, aprovando ou não os Estatutos dos associados e filiados;

H. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;

I. A difusão da prática desportiva de acordo com as regras internacionais e nacionais, visando sempre sua organização;

J. Promoção e inclusão social da criança, jovem, adolescente, portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente, através de programas sócio-desportivos, além de escolinhas de iniciação esportiva, visando o desenvolvimento de talentos previamente organizadas, em todo território nacional;

K. Promoção e divulgação dos males causados pelo uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas;

L. Promover a valorização e conservação dos bens públicos e privados;

INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 041
Ass. 54

M. Promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefício da criança, adolescente, jovens portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente.

N. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

O. Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação, fornecendo, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou manutenção dos já existentes.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CHUI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção política-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO CHUI, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e aplica o regime de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, no âmbito nacional. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VI, alínea a).

Parágrafo Terceiro: O INSTITUTO CHUI, destina de forma integral os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VIII).

Parágrafo Quarto: O INSTITUTO CHUI, no uso e gozo de suas atribuições, visa sempre garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, consultoria, transparência, dentre outros. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea a).

Parágrafo Quinto: O INSTITUTO CHUI, terá como instrumento de controle interno, uma Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, a qual funcionará no setor de atendimento ao seu funcionamento disciplinado pela Diretoria. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XII, alínea "b").

Artigo 3º. Integram o INSTITUTO CHUI, todas as modalidades operadoras de esportes, como futebol de campo e salão, basquete, vôlei, handebol, natação, judô e demais esportes olímpicos, não olímpicos e para-olímpicos, masculino e feminino, coletivo e individual, possuindo abrangência nacional em todas as modalidades esportivas.

Parágrafo Único - O INSTITUTO CHUI, dedica as suas atividades à prestação de educação direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da criação, implementação, humanos e financeiros, ou prestação de serviços imediatos e urgentes, em organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas de âmbito nacional e internacional.

Artigo 4º O INSTITUTO CHUI disciplinará seu funcionamento por meio de Normas Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, por meio da Diretoria, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará os procedimentos, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 042
Ass. 97

Artigo 5º A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO CHUI se organiza em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 6º - O INSTITUTO CHUI, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como fumar convenios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - O INSTITUTO CHUI, contará com um número limitado de associados, que não respondem pelas obrigações sociais do Instituto, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em cinco categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do Instituto, reconhecidos como elementos de boa moral e vida honesta.
- II. Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços as causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral, considerando também os do Instituto.
- III. Associados Contribuintes:** são todas as pessoas físicas ou jurídicas que se vinculam por identificação pessoal com a causa que o Instituto propõe.

- IV. Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a instituição, cuja qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundadora ou do INSTITUTO CHUI, e que sejam aprovados pela Assembleia Geral, poderão ser admitidos usufruem da prática da associação, frequentadores assíduos, não é exigida inclusive ser qualificados como orientadores.
- V. Associados Atletas:** são aqueles que vinculam-se ao Instituto para prática, aprendizagem, aperfeiçoamento, treinamentos específicos e outros efeitos ou amistosas, mediante assinatura de ficha cadastrável.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem pelas obrigações sociais do INSTITUTO CHUI.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o direito dos associados de se candidatar aos cargos nos colegiados de direção (Diretoria e Conselho Fiscal) do Instituto Chui ou ainda, nos Departamentos ou Comissões de Esportes que poderão ser criadas pela Diretoria, incumbidos diretamente de assuntos esportivos, regidos pelas disposições estabelecidas no artigo 29 deste estatuto. (Portaria nº 115/18-DE, datada de 14, 15 e 16, inciso VII).

por motivo de força maior;
V-pagar pontualmente as mensalidades estipuladas, que se destinam ao desenvolvimento
comum das atividades do Instituto.

IV-aceitar e desempenhar, com zelo e diligencia qualquer cargo para qual for eleito;

III- não competir em torneios oficiais, sob medidas disciplinares, sem convocação da Diretoria;

São deveres dos associados:
I - Respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo Segundo. - Será garantido aos associados e filiados o acesso livre aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àquelas referentes à gestão da respectiva entidade de administração de desporto, os quais deverão ser publicados no sítio eletrónico do Instituto Olímpico Português nº. 116/1978, artigo 3º, inciso XII).

Parágrafo Primeiro - Os direitos sociais previstos neste Estatuto só serão exercidos pelas pessoas físicas nele previstas. Não serão transmitidos por herança, cessão ou outro modo de transferência. Será garantido aos associados e filiados o acesso e participação nos

Parágrafo Primeiro

III. fazer representações ao Conselho Municipal de Educação;
IV. apoiar, divulgar, propor e efetuar programas e propostas da entidade;
V. convocar Assembleia mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados;
VI. votar e ser votado.

- I. fazer sugestões e propostas de interesse do Instituto;
- II. frequentar as dependências do Instituto e tomar parte nas reuniões, esportivas, sociais, artísticas e culturais;
- III. fazer representações ao Conselho Fiscal e a Diretoria;

São direitos dos associados:

Artigo 9º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Parágrafo Segundo - Aos associados admitidos, será conferido um diploma com a

Parágrafo Primeiro - O julgamento das propostas será feito por uma comissão de 03 (três) membros indicados anualmente pela Diretoria, e submetida a aprovação em reunião com as contribuições associativas.

IV. Em caso de associação comandante, assinam o(a) com as contribuições associativas.

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 Em caso de associação contribuinte, assumir o compromisso de honrar continuamente

de la, os principios nele definidos;

II. dos pais ou responsáveis, concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora

I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezeto anos, autorização dos pais ou responsáveis;

critérios:

raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher, em juízo de inscricão, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará as seguintes

Artigo 8º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO :

Artigo 11 - DAS PENALIDADES: Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência - será verbal e aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Suspensão - será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria Executiva.

Artigo 12 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

Artigo 13 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.
- VIII. Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 14 - São órgãos do Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Não haverá remunerações para os membros da entidade, os quais exercerão funções gratuitas.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO CHUI, poderá criar órgãos de cooperação e Departamentos conforme as necessidades.

Artigo 15 - DA ASSEMBLEIA GERAL:

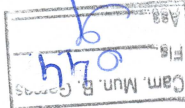
A Assembleia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, antes com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuidores de 01 (um) ano no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, sobre alguma matéria administrativa.

Parágrafo Único: O INSTITUTO CHUI reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, afim de apreciar os atos e contas do exercício referentes ao exercício anterior, ou ainda, na 1ª quinzena do mês de fevereiro para aprovar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando se tratar de uma Assembleia Extraordinária e ainda, extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente ou requerido assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 16 - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL:

As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, as deliberações tomadas por meio de votação simbólica, aclamada ou escrutínio secreto, e

INSTITUTO CHUI DE ESPORTES



INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

visível na sede da entidade.

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os pontos da ordem do dia, publicada sempre de edital de convocação, com antecedência de 15 dias, e a publicação será feita em jornal de circulação local, ou outros meios legais, com antecedência de 15 dias, e a publicação será feita em jornal de circulação local, ou outros meios legais, com antecedência de 15 dias, e a publicação será feita em jornal de circulação local, ou outros meios legais, com antecedência de 15 dias.

Artigo 17. DO DIREITO DE CONVOCAÇÃO

Parágrafo Sétimo - As Atas da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, rubrica do presidente e secretário.

- a) Por aclamação;
- b) Nominal;
- c) Por escrutínio secreto.

Parágrafo Sexto - Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembleias, determinados, sempre pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria dos associados presentes, obrigando-os a aceitá-las, e só poderão ser propostas modificações de decisão expressa em nova Assembleia Geral, ou mediante decisão judicial, quando julgado.

Parágrafo Quarto - Não votado, embora possam tomar parte na discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Assembleia em exercício ou por seu substituto legal que, depois de constar haver quórum, poderá ser prorrogada por votação de um associado para presidente e um associado para secretário.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos entre os associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia convocada, sem a maioria absoluta desse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os membros da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, sendo neste caso, especialmente convocada para este fim;
- III. Deliberar sobre a prestação orgamentaria e a prestação de contas anuais da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo referências do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balanço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte (Formulário nº. 115/18-ME, artigo 3º inciso XI c/c artigo 18 inciso VII).
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio;
- VI. Decidir em última instância.

Assamblea, não sendo permitida a votação por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, neste caso com qualquer número, e terá o

Cam. Mun. B. Gargas
Fis. 045
Ass.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas com participação garantida da maioria simples dos votos, e em caso de empate o voto de Minerva.

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, a todos os fins sociais, promovendo o bem geral da entidade e dos associados e o desenvolvimento das suas finalidades.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e os demais deveres em Assembleia Geral;
- III. Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Fiscal, dentro da primeira quinzena de dezembro, relatório de sua gestão, balanço e demonstrações da receita e despesa da Entidade;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Aprovar e expedir as tabelas dos Campeonatos e Torneios promovidos pela LIGA, depois de organizadas pelo departamento competente e submetidas a aprovação das respectivas certasmes;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Admitir, licenciar e demitir servidores da Associação;
- VIII. Resolver sobre admissão, readmissão, licença e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido no Estatuto;
- IX. Proceder à filiação da Associação em entidades desportivas, locais, nacionais e internacionais, ligas regionais e ligas nacionais e internacionais, bem como a Confederações Nacionais e Internacionais.

a) ordinariamente, uma vez por mês;
b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Quarto - O Presidente poderá inclusive nomear outros membros dentro das conveniências associativas, os quais irão auxiliar nos trabalhos da entidade.

Parágrafo Terceiro— É vedado aos administradores (membros do Conselho Fiscal) do Instituto Chui, o exercício de cargo ou função em entidade de natureza financeira, desportiva, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-MD, 3 de maio de 2018)

artigo 8º inciso II).

capacidade.

Cam. Mun. B. Garças
Fis.
Ass.
91

INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- II. Redigir a correspondência da Associação;

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 21 - COMPETE AO SECRETARIO:

Parágrafo Segundo - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e ao Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente poderá delegar das competências e atribuições associativas, criar ou constituir Comissões ou Departamentos de Esportes, podendo estes serem eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, cujos membros e o Conselho Fiscal, ou em Assembleia Extraordinária, composto por um terço (1/3) de associados exclusivamente "Atletas", que serão incumbidos de redigir e apresentar os assuntos esportivos da entidade, ou ainda, por decisão da Diretoria, para os nomeados pelo Presidente, para as devidas funções, os quais serão submetidos a suas funções.

IX. Criar ou constituir Departamentos ou Comissões de Esportes, cujas atribuições e incumbências diretamente de assuntos esportivos.

VIII. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

VII. Criar Departamentos esportivos, sociais, recreativos, artísticos e culturais, mantendo seus respectivos Diretores Assistentes;

VI. Criar Departamentos esportivos, sociais, recreativos, artísticos e culturais, mantendo seus respectivos Diretores Assistentes;

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais documentos contábeis e efetuar pagamentos e recebimentos.

IV. Única e exclusivamente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões;

II. Constituir advogados para o fim que julgar necessário;

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e

Artigo 20 - COMPETE AO PRESIDENTE:

Parágrafo Sexto - O Diretor que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

Parágrafo Quinto - A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um de seus membros.

Parágrafo Quarto - As votações da Diretoria que se referir a questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

Cam. Mun. B. Gargas
Fis. 047
Ass. 047

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
X. Expedir carteiras de identidade da Entidade.

Artigo 22 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I. Manter em contas bancárias, com a autorização do presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando em caixa, sob sua inteira responsabilidade quando autorizados pelo presidente;
- III. Efetuar pagamentos e recebimentos quando autorizados pelo presidente;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral;
- VII. Providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso.

Parágrafo Único: Compete ao Departamento ou Comissões de Esportes(Diretor de Esportes) tratar e cuidar dos assuntos esportivos e finalísticas do Instituto Civil, como desenvolvimento de programas de performance de atletas, aprimoramento de esportes de rendimento, preparação, elaboração de treinamentos específicos, jogos, campeonatos, logística, tabelas de jogos, campeonatos e torneios.

Artigo 23 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:

O cargo de Diretor de Esportes deverá ser preenchido exclusivamente por um associado "atleta" e terá as seguintes funções:

- I. Exercer controle sobre as seções do departamento dos esportes, orientadores providenciando o seu regular andamento com referência a fim de proporcionar e cuidadoso preparo das equipes representativas do Instituto, de modo a proporcionar participações das mesmas em campeonatos ou disputas anuais e internacionais;
- II. Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad referendum da Diretoria;
- III. Apresentar a Diretoria relatório mensal e anual de atividades do departamento;
- IV. Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade e que o clube estiver vinculado;
- V. Organizar os registros de inscrições, e das penalidades dos atletas de seu departamento;
- VI. Acompanhar as equipes de esportes amadores do clube nas competições, designar um de seus auxiliares para esse fim;
- VII. Orientar, na falta de quem faça, as equipes de base do clube e suas filiais;
- VIII. incumbidos diretamente de assuntos esportivos da entidade.

Parágrafo Único - O(s) Dirigente(s) de Esportes ou nomeado(s) na forma do artigo 20 auxiliará(ão) o Diretor de Esportes em suas funções administrativas, técnicas e chefadas.

Artigo 24 - DO CONSELHO FISCAL:

O Instituto Chui terá um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral por meio de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso I) e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão financeira, financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos da Associação, conforme o artigo 115/18-ME, § 4º artigo 18);
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-as à Assembleia Geral para aprovação Extraordinária; Lei nº. 13.019/14, artigo 33, inciso I, parágrafo 1º e 2º, Lei nº. 13.204/15);

Cam. Mun. B. Garbas
[Signature]
Ass

Será permitida também a eleição por acumulação por 1 (um) ano, o qual o candidato não poderá ser eleito novamente.

chapa concorrer as eleições.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria, que será de 04 (quatro) anos, estender-se-á à posse de sua sucessora, legalmente eleita.

ARTIGO 27 -

A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a Ata da Assembleia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa candidatas e meios de comunicação. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea e).

ARTIGO 29 -

Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o mais idosos.

Parágrafo Segundo - É permitida uma única recondução por igual período para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c artigo 8º Inciso II).

Parágrafo Terceiro - A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da Mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votos e votos anulados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembleia, e, depois, mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Parágrafo Quarto - O processo eleitoral será melhor definido por Regimento próprio, porém deverá observar as regras estabelecidas pelo Regimento Interno. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alíneas de "a" a "e").

ME, assegurando sempre defesa preta em caso de impugnação de votos, de participar da eleição, eleição convocada mediante edital, e, ainda, que na imprensa de grande circulação, por três vezes, sistema de votação sigilosa, e, ainda, de imunidade a fraude e acompanhamento da apuração, pelos membros da Mesa de comunicação.

ARTIGO 30 - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas no endereço na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de término dos trabalhos, em unidades primárias 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria da Mesa Candidata, Poderá ser eleito para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer cidadão brasileiro, de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais e com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria do INSTITUTO CHUI DE ESPORTES.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser exercido necessariamente por um associado fundador.

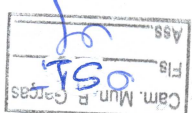
ARTIGO 31 - DA PERDA DO MANDATO:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assumido considerando a eleição para o cargo;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da função associativa;
- XI. Conduta duvidosa.

[Handwritten signature]

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 050
Ass. 09

RECEBIMENTO - PROTOCO 420 - REGISTRO 1166
11/06/2018



Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 32 - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a eleição para realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 33 - DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados, não poderão exercer nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos seus respectivos cargos exercidos no Instituto.

Parágrafo único - O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades de prestação de serviços da entidade que atue efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preceitos legais e contratuais, praticados no mercado, cujo nome será submetido a aprovação da Assembleia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

Artigo 34 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.

Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por decisões tomadas e contradas em nome do Instituto, na prática de ato regular e dentro dos limites de responsabilidade pelos prejuízos que consistem em virtude de decisão equivocada e dispositivos estatutários.

Parágrafo Único - Se a Diretoria julgar conveniente, poderá-se atribuir um mandato interno, em perfeita consonância com o que ficou consignado no Estatuto, cujo documento deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 35 - DAS RECEITAS, FONTES DE RECURSOS e PATRIMÔNIO.

Constituição Receitas da Associação:
a) As taxas de adesão e mensalidades dos associados;
b) Subvenções ou repasses de órgãos públicos, estaduais, municipais, federais ou internacionais;
c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
d) Juros e rendas eventuais;
e) Aluguéis e arrendamentos;
f) Doações e legados de qualquer natureza;
g) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
h) Rendas de bilheteria;
i) Patrocínios e apoios esportivos e culturais;
j) Verbas e proventos decorrentes de uso de imagem da Associação como direitos de comunicação;
k) Recebimentos de direitos autorais;

[Handwritten signature and initials]

Artigo 39 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A prestação de contas do INSTITUTO CEBU, observadas as normas da artigo 58, inciso III do Código Civil, a Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2006 e o Regulamento do Regimento Interno nº 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15, encontra-se submetido ao controle externo de Contabilidade dos princípios, fundamentos de contabilidade e das seguintes normas legais, de Contabilidade: (artigo 33, Inciso IV, alínea d, Lei nº. 13.204/15, alterada pela Lei nº. 13.019/14) a observância dos princípios, fundamentos de contabilidade e das seguintes normas legais, de Contabilidade: (artigo 33, Inciso IV, alínea d, Lei nº. 13.204/15, alterada pela Lei nº. 13.019/14).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de instituição óbvia e posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 3.790/99, o acervo pertencente ao museu, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sob a qualificação de instituição contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica em cada um dos anos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e finalidade, preponderante no Estado de São Paulo, e devidamente registrada no CNPJ, não poderá ser considerado.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos dos arts. 9.790/99 e Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.257-15, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

Artigo 38 - DA DISSOLUÇÃO:
O INSTITUTO CHUI, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados ativos, com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto por parte de uns terços.

O presente Estatuto poderá ser reformado no local da administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente quando, a partir deste fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados contíguos quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e em caso de supressão de finalidades para atender suas finalidades específicas.

Artigo 36 As despesas da Associação serão constituídas por pagamentos e aquisições inerentes a finalidade desta, sendo que qualquer despesa que não oriunda a este requisito deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva e sendo sempre efetuadas mediante recibo ou contrato com visto ou assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro - O patrimônio do INSTITUTO CHUI não constitui patrimônio exclusivo de nenhum grupo determinado de indivíduos, família, entidade de classe ou de sociedade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de uma cisão, o patrimônio do INSTITUTO CHUI ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer vinculado aos projetos e desenvolvimento das atividades e finalidades esportivas.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do INSTITUTO CHUI compreende bens móveis, imóveis e semoventes existentes ou que venha adquirir, que serão registrados em seu nome, ficando sob seu domínio, não cabendo ao associado qualquer cota ou fração de patrimônio do Instituto, mesmo em caso de dissolução.

n) A exploração e licenciamento dos objetivos e finalidades da associação, inclusive aquelas provenientes do previsto no Artigo 3º e seus parágrafos 2º e 3º, deste Estatuto.

1) Resultados de prestação de serviços;

Cam. Mun. B. 053
Ass. 053

b) que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certezas negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, inciso IV alínea B da Lei nº 13.019/94, alterado pela Lei nº 13.204/15);

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento; (Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99);

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para o regime de parceria, o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99);

e) publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros (Artigo 11, inciso I, Portaria 115/18-ME);

f) a publicação anual de relatórios de gestão e de execução operacional, atualizados periodicamente (Artigo 11, inciso II, Portaria 115/18-ME);

g) a publicação anual de seus balanços financeiros (Artigo 11, inciso III, Portaria 115/18-ME);

h) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e bordas de atendimento ao público (Artigo 11, inciso IV, Portaria 115/18-ME);

i) informações sobre remunerações recebidas por acionista de empresa, gestor, presidente, fundador, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de informações sobre honorários, pecuniárias, inclusive indenizações, obtidas de outras fontes (Artigo 11, inciso V, Portaria 115/18-ME);

j) informações concernentes a procedimentos práticos a contratar, inclusive os novos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais e contratos a contratar (Artigo 11, inciso VI, Portaria 115/18-ME);

k) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (Artigo 11, inciso VII, Portaria 115/18-ME);

l) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, analisar e responder às solicitações relacionadas à gestão (Portaria nº 115/18-ME, inciso VIII, Alínea "b");

m) a utilização da rede mundial de computadores (Internet) em sistemas, aplicativos, página de domínio próprio da entidade, como lista de e-mails, para facilitar o acesso à informação e acompanhamento na gestão e gerenciamento (Artigo 11, inciso IX, Portaria 115/18-ME);

Parágrafo Primeiro - Os dados econômicos e financeiros da entidade, relativos aos contratos, patrocinadores, diretores de origem, propósitos, atividades, resultados, relacionamentos a gestão da entidade, (Artigo 11, § 1º, Portaria 115/18-ME);

Parágrafo Segundo - Estarão disponíveis os conteúdos dos contratos, inclusive com cláusula de confidencialidade, (Artigo 11, § 2º, Portaria 115/18-ME);

Parágrafo Terceiro - O site eletrônico de que trata o inciso VIII, alínea "b", do artigo 11, deverá atender no mínimo os requisitos dos itens I a VI do Anexo I, (Portaria 115/18-ME);

Parágrafo Quarto - O exercício fiscal ocorrerá em 31 de dezembro, e os resultados serão elaborados as demonstrações financeiras de acordo com as disposições legais.

10

Jose Orlando Lopez
Presidente

20

que seja.

Para a solução das divergências que porventura surgirem entre a Lei e a Constituição, o foro competente será o de Franco, e, em segundo de ordem, o de Madrid.

Artigo 42

Os casos omissos neste Estado, serão solucionados pela Assembleia Legislativa, e que dispuser a lei e a regulamentação de ordem administrativa, financeira e de pessoal, contará sempre, o que dispuser a lei e a regulamentação de ordem administrativa, financeira e de pessoal, contará

Artigo 41

- I - livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 40 - DOS LIVROS -

alteração dada pela lei nº 13.204/15).

desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no plano e, em especial, no que se refere às metas estabelecidas; (Artigo 33, inciso V, alínea c, da Lei nº 13.005/2014).

III- instalações, condições materiais e capacidade técnica

pele lei n° 13.204/15);

semelhante; Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei n.º 13.019/11, com a redação dada pela Lei n.º 13.004/15.

pela lei nº 13.204/15);

celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e União; Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei nº 13.019/13, e da Lei nº 13.204/15.

meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita civil, compreendendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com base no qual é expedido o comprovante de inscrição.

com os entes públicos, declara sob as penas da lei possuir;

com os entes públicos, declara sob as penas da lei possuir

Parágrafo Quinto- INSTITUTO CHUI, visando a obtenção de

Journal of Management Education 36(8) 907-921

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
2. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
3. WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B. ESPERANCA
4. FONE/FAX: (016) 3727-4888
5. REPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
6. MICROFILME 808 N. 71166 E FEITA A
7. INTERABAO A MARGEM DO REG. N.66.146
8. FRANCA, 03/09/2018
9. MARCIO R. DE MELLO Escrevente Autorizado

2a. LABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO GOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lancamento:25068799
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
JOSE ORLANDO LOPEZ a(s) qual(is) confiro
re(m) com os padroes depositados em cartor

10.
Franca-SP, 04 de Setembro de 2018.
Em tes tesmuno
Camilo Tanaka
2a. Labeliao de Notas
Escritorio
FIRMA 1
0320AA0283339

0320AA0283339
FIRMA 1
28/09/2018
RECORDECO
SEM VALOR
FRANCA, 04 de Setembro de 2018
NATHALIA ALVES
ID 11041
Setor 1: 1.424-0120112



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica do Município
Interessado: Gabinete do Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 012/2019

PARECER

Ementa: Administrativo. Bens públicos. Imóvel. Cessão de Uso gratuito. Comprovação de interesse público.

1. BREVE RELATO.

1. Trata-se de consulta formulada pelo Chefe do Executivo acerca da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, consistente na concessão de autorização de uso de bem público, por prazo determinado, referente à utilização do Ginásio de Esportes Arnaldo Martins, para a realização de oficina de basquete, a ser ministrado pelo Instituto Chuí de Esportes, nos prazos que menciona.

2. Feito o breve relato, opino.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

3. A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 119, dispõe acerca da possibilidade do uso de bens públicos, nos seguintes termos:

Artigo 119 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

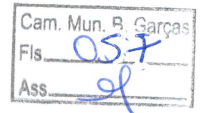
§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º, do Artigo 116, desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, por ato do Prefeito, através de lei.

4. Com efeito, o § 3º da citada lei é deveras cristalino, na medida em que permite ao município, por meio de lei, autorizar/permitir o uso de qualquer bem público,

ps



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

bastando, para tanto, de texto legal validando o ato, medida que se pretende com o Projeto em epígrafe.

5. Ademais, há de se ter em conta que o prazo de permissão de uso do ginásio é pro de veras curto, a entidade que o utilizará goza de regularidade fiscal, trabalhista, está apta junto ao fisco municipal, federal e estadual, além de possuir certidão de utilidade pública, inexistindo, portanto, obstáculo para a permissão de uso pretendida, conforme documentação apresentada.

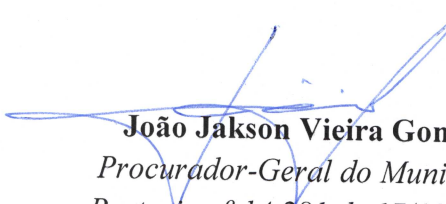
6. Há de se ressaltar, também, que referida permissão dar-se-á a título gratuito, e que a Instituição Chauí de Esportes é reconhecida nacional, destacando, no caso em apreço, que a utilidade pública na aludida permissão consiste na oficina de basquete a ser ministrada, sendo que, 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, os quais terão a oportunidade de treinar com esportista de renome nacional.

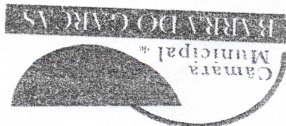
3. CONCLUSÃO.

18. Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente projeto de lei, entendo que a minuta atende aos requisitos legais, estando apta a ser encaminhada para a Câmara Municipal de Barra do Garças/MT para o seu regular processamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Garças/MT, 18 de fevereiro de 2019.


João Jakson Vieira Gomes
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281 de 17/12/2018
OAB/MT 20.239-O



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 012/2019 de
autoridade do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO
DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO

Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 15 / 03 / 19

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811
barradogarcas.mt.leg.br - lb.com/camarabarradogarcas
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000
camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br
camara@barradogarcas.mt.leg.br

EM 25220

GOVERNMENT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 012/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em
11 de Março de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 11 / 03 / 19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

Projeto de Lei nº 012/2019 de
autoria PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO,
analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de maio de
2018.

Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Presidente

Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Relator

Ver. FRANCISCO CANADIDO DA SILVA
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 11/03/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/19 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	x		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	x		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	x		
JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	x		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	x		
MURILO VALOES METELLO	PRB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	x		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/03/2017

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996